DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12740/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19657/2015
PROTOCOLO	: 1647357
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LAERCIO ARRUDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EDSON DE MELO ROCHA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Compulsória ao servidor Edson de Melo Rocha, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, através Portaria Benef. nº 099/2015/PREVID.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20992/2016 (fls. 38-40) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 22351/2016 (fl. 41) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria compulsória foi concedida com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria Benef. nº 099/15/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.084, de 03 de novembro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 11-12), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
8.674 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro) dias.	23 (vinte e três) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 3/11/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/11/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho

o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte Do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, ao servidor **EDSON DE MELO ROCHA**, inscrito no CPF n° 263.491.757-00 (Cargo – Profissional de Saúde Pública).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 9 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator